Revista Buriti: Direito, Sociedade e Sustentabilidade. ISSN 2595-6795. V. 9 N 1 2026

DEZ ANOS DA LEI DO FEMINICÍDIO (LEI Nº 13.104/2015) E OS DESAFIOS DE SUA APLICAÇÃO EM MANAUS, AMAZONAS (2015–2025).

ten years of the femicide law (law no. 13,104/2015) and the challenges of its implementation in manaus, amazonas (2015–2025).

Luana Feitosa de Souza[1]
Rosana Reis de Melo Silva[2]
Leda Mourão Domingos[3]
Afrânio da Silva Ribeiro Júnior[4]
Jane Mary Lopes Assef[5´]
André Luis Fregapani Leite[6]

RESUMO

A violência contra a mulher constitui um problema social e jurídico que desafia a efetividade dos mecanismos de proteção e prevenção no Brasil. Nesse contexto, este artigo tem como objetivo analisar os dez anos da Lei nº 13.104/2015 e os desafios relacionados ao enfrentamento do feminicídio em Manaus, Amazonas, no período de 2015 a 2025. A fundamentação teórica considera as discussões sobre violência de gênero, patriarcado, proteção dos direitos das mulheres e limites da intervenção penal, além das alterações legislativas promovidas pela Lei nº 14.994/2024, que tornou o feminicídio um crime autônomo. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise documental de legislações, publicações científicas, relatórios institucionais e dados oficiais de segurança pública. A análise busca identificar a evolução dos registros de feminicídio, os desafios institucionais para a aplicação das normas de proteção e os limites da criminalização como instrumento de prevenção da violência letal contra as mulheres. Espera-se que a investigação contribua para compreender a relação entre a legislação penal e as políticas públicas de proteção, considerando a necessidade de articulação entre os órgãos responsáveis pelo atendimento às vítimas. Conclui-se, provisoriamente, que a avaliação da efetividade legislativa exige a análise conjunta das normas jurídicas, dos dados disponíveis e das condições concretas de sua implementação no contexto local.

[1] Graduando(a) Luana Feitosa de Souza do Curso de Bacharelado em Direito, no Centro Universitário - FAMETRO. Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: Luanafeitosa09@gmail.com. Nº do Orccid: 0009.0001.4261.0320.
[2] Prof.ª Orientadora e Coordenadora do TCC II, no Centro Universitário FAMETRO: Prof.ª Esp. Rosana Reis de Melo Silva. Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: profrosanareis.tcc@gmail.com. Nº do Orccid: https://orcid.org/0009-0008-2590-3608.
[3] Prof.ª Ma. Leda Mourão Domingos, Coorientadora do TCC II, no Centro Universitário FAMETRO. Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: Leda.mourao@gmail.com. Nº do ORCID: https://orcid.org/0000-0003-0663-2554.
[4]Prof. Me. Afrânio da Silva Ribeiro Júnior - Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA e-mail: ribeirojunior.advogados@gmail.com. Nº do ORCID: 0009-0007-3206-3259.
[5] Jane Mary Lopes Assef - Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad Del Museo Social Argentino – UMSA ´- E-mail: janeassef1109@gmail.com - Nº Orcid: https://orcid.org/0009-0007-6534-9245.
[6] André Luis Fregapani Leite - Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas.Instituição: Centro Universitário Fametro –Manaus –AM -

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

Palavras-chave: Feminicídio. Violência de gênero. Direito Penal. Políticas públicas. Manaus.

ABSTRACT

Violence against women is a social and legal problem that challenges the effectiveness of protection and prevention mechanisms in Brazil. In this context, this article aims to analyze the ten years following the enactment of Law No. 13,104/2015 and the challenges related to addressing femicide in Manaus, Amazonas, from 2015 to 2025. The theoretical framework considers discussions on gender-based violence, patriarchy, the protection of women's rights, and the limits of criminal intervention, as well as the legislative changes introduced by Law No. 14,994/2024, which established femicide as an autonomous criminal offense. Methodologically, this is a qualitative, exploratory, and descriptive study based on a bibliographic review and documentary analysis of legislation, scientific publications, institutional reports, and official public security data. The analysis seeks to identify trends in femicide records, institutional challenges in implementing protective legislation, and the limitations of criminalization as a means of preventing lethal violence against women. The study is expected to contribute to understanding the relationship between criminal law and public protection policies, considering the need for coordination among institutions responsible for assisting victims. It is provisionally concluded that assessing legislative effectiveness requires a combined analysis of legal provisions, available data, and the actual conditions under which these measures are implemented locally.

Keywords: Femicide. Gender-Based Violence. Criminal Law. Public Policies. Manaus.

1. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher constitui um problema social e jurídico que evidencia a permanência de desigualdades de gênero e de relações de poder historicamente construídas. Em sua manifestação mais extrema, o feminicídio representa a morte de mulheres por razões da condição do sexo feminino, especialmente em contextos de violência doméstica e familiar ou de menosprezo e discriminação à condição de mulher. Trata-se, portanto, de um fenômeno que ultrapassa a dimensão individual do delito, exigindo a compreensão dos fatores sociais, culturais e institucionais que contribuem para sua ocorrência e dificultam a proteção efetiva das vítimas.

No ordenamento jurídico brasileiro, a promulgação da Lei nº 13.104/2015 representou um marco no reconhecimento jurídico da violência letal motivada por razões de gênero. A norma alterou o Código Penal para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio e inseriu essa modalidade no rol dos crimes hediondos, conferindo maior visibilidade à especificidade dessas mortes (Brasil, 2015). Posteriormente, a Lei nº 14.994/2024 promoveu novas alterações legislativas, tornando o feminicídio um crime autônomo e estabelecendo penas mais severas, além de modificar outros dispositivos relacionados ao enfrentamento da violência

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

contra a mulher (Brasil, 2024). Essas mudanças demonstram o progressivo reconhecimento da gravidade do problema pelo Estado brasileiro, mas também suscitam questionamentos sobre os limites da resposta penal diante de uma violência que possui raízes estruturais.

Sob essa perspectiva, a existência de instrumentos jurídicos mais rigorosos não permite concluir, isoladamente, que a violência contra as mulheres esteja sendo efetivamente prevenida. A proteção depende também da capacidade de identificar situações de risco, garantir o acesso às medidas protetivas, acolher as vítimas e assegurar a articulação entre os órgãos de segurança pública, justiça, saúde e assistência social. Nesse sentido, Saffioti (2004) contribui para a compreensão da violência de gênero ao situá-la nas relações sociais marcadas pelo patriarcado e pelas desigualdades de poder. Desse modo, o enfrentamento do feminicídio exige uma abordagem que considere tanto a responsabilização dos autores quanto as condições concretas de prevenção e proteção das mulheres.

A discussão adquire relevância particular quando direcionada ao município de Manaus, capital do Amazonas, cuja realidade deve ser examinada considerando as especificidades sociais, territoriais e institucionais do contexto amazônico. Os dados oficiais de segurança pública do estado apontaram crescimento de 26% nos registros de feminicídio no Amazonas entre 2023 e 2024, indicando a necessidade de aprofundar a investigação sobre as respostas estatais a esse tipo de violência (Amazonas, 2025). Embora esse indicador se refira ao âmbito estadual e não permita, por si só, estabelecer a evolução dos casos exclusivamente em Manaus, ele reforça a importância de examinar a realidade local e as condições de funcionamento da rede de proteção às mulheres.

Diante desse cenário, a presente pesquisa é orientada pelo seguinte problema: em que medida a Lei do Feminicídio tem contribuído para a prevenção e o enfrentamento da violência letal contra as mulheres em Manaus, no período de 2015 a 2025, e quais fatores limitam sua efetividade no contexto local? A questão parte do entendimento de que a avaliação de uma norma jurídica não deve se restringir ao seu conteúdo formal, sendo necessário investigar sua aplicação prática e sua articulação com as políticas públicas destinadas à prevenção da violência de gênero.

A hipótese que orienta o estudo é a de que a persistência da violência letal contra as mulheres não pode ser compreendida exclusivamente pela insuficiência ou pelo rigor das sanções penais. Considera-se que possíveis fragilidades na implementação das medidas protetivas, dificuldades de acesso aos serviços especializados e limitações na integração entre as instituições responsáveis pela proteção das vítimas podem comprometer a efetividade das respostas estatais. Essa hipótese será examinada mediante análise bibliográfica e documental, sem pressupor,

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

antecipadamente, que tais fatores tenham sido comprovados especificamente no município de Manaus.

O objetivo geral consiste em analisar a contribuição da Lei do Feminicídio para a prevenção e o enfrentamento da violência contra as mulheres em Manaus, identificando os fatores que influenciam sua efetividade no contexto local. Para alcançar esse propósito, busca-se examinar o marco jurídico brasileiro de proteção às mulheres; caracterizar, conforme a disponibilidade dos registros oficiais, os dados relativos ao feminicídio e à violência de gênero; investigar os possíveis entraves institucionais à aplicação das normas de proteção; e discutir os limites da atuação penal quando não acompanhada de políticas públicas integradas.

A relevância da investigação reside na possibilidade de contribuir para o debate jurídico sobre a efetividade das normas penais e a proteção dos direitos fundamentais das mulheres. Ao articular a legislação, a produção acadêmica e os dados institucionais referentes ao período delimitado, pretende-se oferecer uma compreensão crítica dos desafios que envolvem a aplicação da Lei do Feminicídio em Manaus, destacando a necessidade de respostas estatais compatíveis com a complexidade da violência de gênero.

Metodologicamente, a pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, desenvolvida por meio de procedimentos bibliográficos e documentais. O levantamento contempla a legislação pertinente, a literatura especializada e os documentos oficiais relacionados à violência contra as mulheres, com destaque para o Atlas da Violência, o Mapa da Segurança Pública e os registros institucionais disponíveis para o Amazonas e o município de Manaus.

A interpretação do material será orientada pela análise de conteúdo proposta por Bardin (2011), buscando identificar elementos relacionados à efetividade normativa, à atuação institucional e aos limites das estratégias de prevenção. Por fim, o artigo está organizado em seções que abordam o marco jurídico de proteção às mulheres, a aplicação das normas no contexto local, a análise dos dados disponíveis e os limites do Direito Penal no enfrentamento da violência de gênero. A pesquisa bibliográfica será realizada mediante consulta a artigos científicos, livros e trabalhos acadêmicos disponíveis em bases como Google Acadêmico, SciELO e Portal de Periódicos da CAPES. Serão utilizados descritores como “feminicídio”, “violência de gênero”, “Lei do Feminicídio”, “violência contra a mulher” e “Manaus”, combinados entre si para ampliar a identificação de publicações pertinentes ao objeto de estudo. Serão priorizados trabalhos publicados entre 2015 e 2025, em língua portuguesa, que abordem a legislação brasileira, a violência de gênero, a aplicação das normas penais ou a realidade do

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

feminicídio no Amazonas. Serão excluídos materiais duplicados, publicações sem relação direta com os objetivos da pesquisa e documentos sem informações suficientes para sua identificação e análise.

A pesquisa documental compreenderá a legislação pertinente, com destaque para a Lei nº 11.340/2006, a Lei nº 13.104/2015 e a Lei nº 14.994/2024, além de relatórios oficiais e bases estatísticas produzidos por instituições públicas e organizações de pesquisa. Entre as fontes previstas estão o Atlas da Violência, os anuários do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Mapa da Segurança Pública e os registros divulgados pelos órgãos de segurança pública do Amazonas. A seleção desses materiais considerará a autoria institucional, a disponibilidade dos dados, a pertinência temática e a possibilidade de identificar informações específicas sobre Manaus.

Para organizar o corpus documental, serão adotados como parâmetros de levantamento 20 artigos científicos, 3 diplomas legais centrais e até 10 relatórios ou documentos institucionais, desde que sejam localizados materiais pertinentes e que atendam aos critérios estabelecidos. Esses quantitativos constituem uma previsão para orientar a coleta e não representam, por si só, documentos já selecionados ou analisados. O número final deverá ser informado após a realização das buscas, a aplicação dos critérios de inclusão e exclusão e a eliminação de duplicidades.

A análise do material será conduzida por meio da análise de conteúdo, conforme a proposta metodológica de Bardin (2011), organizada em três etapas: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados, inferência e interpretação. Na primeira etapa, serão identificados e organizados os documentos; na segunda, serão examinados os conteúdos relacionados aos objetivos da investigação; e, na terceira, serão interpretadas as informações encontradas à luz do referencial teórico e jurídico adotado.

Para sistematizar a análise, serão consideradas quatro categorias: marco jurídico de proteção às mulheres; aplicação das normas e atuação institucional em Manaus; evolução e características dos registros de feminicídio; e limites do Direito Penal na prevenção da violência de gênero. Os dados quantitativos disponíveis serão organizados por ano e abrangência geográfica, permitindo identificar tendências sem confundir registros municipais, estaduais e nacionais.

Por fim, reconhece-se que a pesquisa documental está condicionada à disponibilidade, à atualização e à comparabilidade das informações oficiais. Dessa forma, eventuais lacunas nos registros serão explicitadas, evitando atribuir ao município de Manaus dados referentes a todo o

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

estado do Amazonas. O percurso metodológico proposto busca, assim, assegurar coerência entre o problema de pesquisa, os objetivos, as fontes utilizadas e a interpretação dos resultados.

2. MARCO JURÍDICO DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

A proteção jurídica das mulheres no Brasil fundamenta-se em um conjunto de normas constitucionais, infraconstitucionais e internacionais que reconhecem a violência de gênero como uma violação de direitos fundamentais. Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988 representa um marco para a consolidação da igualdade jurídica entre homens e mulheres, ao estabelecer a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, conforme o art. 1º, inciso III, e assegurar a igualdade perante a lei em seu art. 5º, inciso I (BRASIL, 1988). Além disso, o art. 226, § 8º, determina que o Estado deve assegurar assistência à família e criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Essa previsão demonstra que a violência doméstica não pode ser compreendida como uma questão exclusivamente privada, uma vez que sua prevenção e seu enfrentamento também constituem responsabilidades do poder público.

Sob essa perspectiva, Lima, Lima e Santos (2026) destacam que a proteção jurídica das mulheres encontra fundamento na dignidade da pessoa humana, na igualdade entre os gêneros e no dever estatal de estabelecer mecanismos concretos de enfrentamento à violência. Os autores ressaltam que a efetivação desses direitos não depende apenas da existência de disposições legais, mas também da atuação das instituições responsáveis por sua concretização. Essa compreensão permite reconhecer que a previsão normativa constitui uma condição necessária, embora insuficiente, para garantir a segurança e a integridade das mulheres.

No plano internacional, a proteção contra a violência de gênero foi fortalecida pelos compromissos assumidos pelo Brasil, especialmente por meio da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará. Esta última reconhece a violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos e estabelece deveres estatais relacionados à prevenção, à punição e à erradicação dessas práticas (BRASIL, 1996). Ao examinarem esse marco normativo, Lima, Lima e Santos (2026) ressaltam a importância da articulação entre o direito interno e os instrumentos internacionais para orientar a atuação estatal diante da violência de gênero.

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um avanço significativo na organização dos mecanismos de prevenção, assistência e proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A legislação prevê medidas protetivas de urgência e reconhece diferentes formas de violência, abrangendo as dimensões física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (BRASIL, 2006). Essa abordagem amplia a compreensão jurídica do fenômeno, afastando interpretações restritas às agressões físicas e reconhecendo que a violência também pode comprometer a autonomia, a dignidade e a integridade psicológica da vítima.

A esse respeito, Lima, Lima e Santos (2026) observam que a Lei Maria da Penha não se limita à responsabilização do agressor, pois também contempla instrumentos destinados à prevenção e à proteção imediata da mulher. Em citação direta, os autores afirmam que a legislação instituiu mecanismos que visam "romper com o ciclo de violência doméstica e familiar" (LIMA; LIMA; SANTOS, 2026, p. 1). A passagem evidencia a finalidade protetiva da norma, cuja efetividade deve ser examinada não apenas pela aplicação de sanções, mas também pela capacidade de interromper situações de risco e assegurar condições para que as vítimas tenham acesso à rede de atendimento.

A proteção jurídica foi igualmente fortalecida pela Lei nº 13.104/2015, que introduziu o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio, reconhecendo a especificidade dos assassinatos de mulheres praticados por razões da condição do sexo feminino (BRASIL, 2015). Posteriormente, a Lei nº 14.994/2024 promoveu mudanças relevantes no tratamento penal da violência contra a mulher, tornando o feminicídio um crime autônomo e aumentando a resposta penal prevista para essa conduta (BRASIL, 2024). A evolução legislativa demonstra o reconhecimento, pelo ordenamento jurídico, da gravidade da violência letal contra as mulheres e da necessidade de respostas institucionais específicas.

Entretanto, a ampliação da tutela penal não elimina, por si só, os fatores sociais e institucionais que contribuem para a continuidade da violência de gênero. Lima, Lima e Santos (2026) destacam que ainda existe uma distância entre a previsão normativa e a realidade vivenciada pelas vítimas, especialmente diante dos obstáculos que dificultam a prevenção, a assistência e a responsabilização dos agressores. Os autores sintetizam essa preocupação ao apontarem a necessidade de investigar o "hiato existente entre a previsão legal e a realidade fática das vítimas" (LIMA; LIMA; SANTOS, 2026, p. 2). Desse modo, a existência de leis protetivas deve ser acompanhada pela avaliação de sua aplicação concreta e da capacidade das instituições

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

públicas de responder adequadamente às situações de violência.

Essa discussão é particularmente relevante para a análise dos dez anos da Lei do Feminicídio e de seus desafios de aplicação em Manaus, no Amazonas. Embora a legislação nacional estabeleça parâmetros para a prevenção e a responsabilização da violência letal contra as mulheres, sua efetividade no contexto local exige considerar as condições de funcionamento dos órgãos de segurança pública e do sistema de justiça, a disponibilidade de serviços especializados e a articulação entre as políticas de prevenção e proteção. Assim, o marco jurídico constitui o ponto de partida para investigar em que medida as normas existentes contribuem para o enfrentamento do feminicídio e quais obstáculos limitam sua concretização na realidade manauara.

2.1 Aplicação das Normas no Contexto de Manaus

A aplicação das normas de enfrentamento à violência contra a mulher em Manaus deve ser compreendida a partir das particularidades sociais e institucionais do município, considerando a relação entre a existência de instrumentos jurídicos de proteção e a capacidade do poder público de efetivá-los. Embora a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 11.340/2006 tenham estabelecido importantes parâmetros para a prevenção e a repressão da violência de gênero, a concretização desses direitos depende da atuação articulada dos órgãos de segurança pública, do sistema de justiça e dos serviços de assistência às mulheres. Nesse sentido, a análise do contexto manauara permite observar os desafios existentes entre a proteção prevista na legislação e a realidade vivenciada pelas mulheres em situação de violência.

A trajetória das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher no Amazonas está relacionada à mobilização dos movimentos feministas e de mulheres, que contribuíram para inserir essa problemática na agenda pública. Ao reconstruir esse processo histórico, Pedraça (2019) registra que a criação da Delegacia de Crimes Contra a Mulher, em 1987, representou uma conquista decorrente das reivindicações desses movimentos no estado. A autora também destaca que a Constituição Federal de 1988 fortaleceu as bases para a formulação de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos das mulheres, ampliando as possibilidades de intervenção estatal diante das desigualdades de gênero (PEDRAÇA, 2019, p. 13).

No âmbito municipal, a estruturação de serviços especializados constitui um elemento relevante para compreender a aplicação das normas protetivas. Pedraça (2019) identifica o Serviço de Apoio Emergencial à Mulher (SAPEM) como uma instituição integrante da rede de

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

atenção às mulheres no Amazonas. Segundo a autora, o serviço foi criado em 2007, após a promulgação da Lei Maria da Penha, e atua no atendimento de mulheres em situação de violência, funcionando como uma porta de entrada para outros serviços da rede de proteção (PEDRAÇA, 2019, p. 14). A existência desse equipamento demonstra a importância de estruturas institucionais capazes de acolher as vítimas e encaminhá-las aos serviços necessários para a garantia de seus direitos.

Entretanto, a presença de instituições especializadas não significa, necessariamente, que a proteção seja integral ou que as situações de violência sejam interrompidas. Em sua pesquisa, Pedraça (2019) analisou as experiências de dez mulheres em situação de violência conjugal atendidas pelo SAPEM, além de entrevistar três profissionais vinculadas ao serviço. Os resultados indicaram a presença de relações desiguais de poder e de sentimentos de posse por parte dos companheiros como elementos associados às diferentes formas de violência vivenciadas pelas participantes. A autora também identificou dificuldades enfrentadas pelas mulheres para romper os relacionamentos violentos, relacionadas à condição de subalternização em que se encontravam (PEDRAÇA, 2019, p. 5).

Esses resultados contribuem para compreender que a aplicação das normas jurídicas não pode se limitar à resposta penal posterior à prática da violência. A efetividade da proteção exige considerar as condições sociais que dificultam o rompimento do ciclo de agressões, bem como a necessidade de atendimento humanizado, acompanhamento psicossocial e acesso à justiça. Nessa perspectiva, as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha devem integrar uma rede de atendimento capaz de responder às necessidades concretas das mulheres, observando que a proteção formal somente alcança sua finalidade quando acompanhada de condições institucionais para sua implementação (BRASIL, 2006).

A pesquisa de Pedraça (2019) também aponta desafios no funcionamento da rede de atendimento, com destaque para a necessidade de melhorias nos serviços prestados pela Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher e no sistema de justiça responsável pela defesa dos direitos femininos. Conforme apresentado no resumo da dissertação, os resultados evidenciaram a necessidade de mudanças na atuação dos órgãos competentes para fortalecer o atendimento às mulheres em situação de violência (PEDRAÇA, 2019, p. 5). Essa constatação evidencia a importância de avaliar não apenas a existência de mecanismos legais, mas também a qualidade do atendimento, a articulação entre as instituições e a capacidade de oferecer respostas compatíveis com a urgência de cada situação.

Em relação ao enfrentamento do feminicídio, tais aspectos assumem especial relevância,

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

uma vez que a violência letal pode estar inserida em contextos anteriores de agressões, ameaças e relações abusivas. Contudo, é necessário distinguir os resultados da pesquisa de Pedraça (2019), centrada na violência conjugal entre mulheres atendidas pelo SAPEM, de dados específicos sobre feminicídios ocorridos em Manaus. Sua dissertação contribui para a compreensão das dificuldades de proteção e dos fatores sociais associados à permanência em relações violentas, mas não permite, isoladamente, concluir se houve redução ou aumento dos feminicídios após a Lei nº 13.104/2015.

Desse modo, a análise da aplicação das normas em Manaus deve articular a legislação vigente com dados oficiais sobre feminicídio, registros de violência, medidas protetivas e funcionamento dos serviços especializados. A dissertação de Pedraça (2019) oferece subsídios para compreender os obstáculos institucionais e sociais presentes no contexto local, enquanto a avaliação da efetividade da Lei do Feminicídio no período de 2015 a 2025 exige informações empíricas específicas sobre a violência letal contra as mulheres. Essa articulação permitirá examinar em que medida os mecanismos jurídicos e institucionais existentes têm contribuído para a proteção das mulheres e quais limitações persistem na prevenção do feminicídio em Manaus.

2.2 Feminicídio e Violência Sexual: Análise dos Dados Empíricos

A análise do feminicídio e da violência sexual exige considerar que a violência contra as mulheres se manifesta de diferentes formas e pode revelar desigualdades de gênero presentes nas relações sociais. Nesse sentido, a interpretação dos dados empíricos não deve se limitar à quantidade de ocorrências registradas, mas também considerar o perfil das vítimas, o vínculo com os agressores, os locais de ocorrência e as limitações dos sistemas de notificação. Esses elementos permitem compreender a dimensão do problema e avaliar os desafios enfrentados pelas instituições responsáveis pela prevenção e pelo atendimento às mulheres em situação de violência.

No que se refere à violência sexual, Schuelter-Trevisol et al. (2025), em estudo trabalhados por si demonstraram aumento estatisticamente significativo das notificações ao longo do período investigado. Entre os registros com informações disponíveis, 88,5% das vítimas eram do sexo feminino, 44,6% tinham entre 10 e 19 anos e 30,6% estavam na faixa de zero a nove anos. Além disso, a residência foi identificada como o local de ocorrência mais frequente, representando 69,8% dos registros válidos dessa variável. Esses resultados evidenciam a

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

relevância de políticas públicas que articulem prevenção, acolhimento e proteção, especialmente diante da vulnerabilidade de crianças e adolescentes.

Outro aspecto relevante identificado por Schuelter-Trevisol et al. (2025) diz respeito à relação entre vítimas e agressores. Os dados apontaram a presença expressiva de pessoas conhecidas ou integrantes do círculo familiar entre os autores registrados. Essa característica evidencia que a violência sexual não se restringe aos espaços públicos nem é necessariamente praticada por desconhecidos. Ao contrário, pode ocorrer em ambientes de convivência cotidiana, nos quais relações de confiança, dependência e proximidade dificultam a revelação dos abusos e a procura por ajuda. Os autores também ressaltam que o crescimento das notificações não deve ser interpretado automaticamente como aumento equivalente da incidência real, uma vez que pode refletir mudanças na capacidade de registro, no acesso aos serviços e na disposição das vítimas para comunicar a violência.

A dimensão territorial desses resultados merece atenção particular nesta pesquisa. O estudo de Schuelter-Trevisol et al. (2025) identificou o Amazonas entre os estados com maiores taxas de incidência de notificações de violência sexual no período analisado. Entretanto, esse resultado corresponde ao nível estadual e não deve ser apresentado como se representasse exclusivamente o município de Manaus. Para compreender a realidade municipal, é necessário complementar a literatura nacional com dados específicos da capital, obtidos em fontes oficiais, como a Secretaria de Segurança Pública do Amazonas, os registros policiais e os sistemas de informação em saúde. Essa distinção é importante para evitar generalizações e assegurar que as conclusões estejam efetivamente sustentadas pelos dados utilizados.

A interpretação dos indicadores também exige considerar a subnotificação. Conforme discutem Schuelter-Trevisol et al. (2025), os registros disponíveis não representam necessariamente a totalidade dos episódios de violência sexual, pois parte das vítimas pode não procurar os serviços de saúde ou as autoridades policiais. O medo de represálias, o constrangimento, a dependência em relação ao agressor e as dificuldades de acesso à rede de proteção podem contribuir para a invisibilidade de determinadas ocorrências. Desse modo, a quantidade de notificações constitui um indicador importante para a análise do fenômeno, mas não deve ser confundida com a totalidade da violência efetivamente praticada.

Em perspectiva complementar, Lima et al. (2025), ao analisarem a tendência temporal e o perfil epidemiológico das notificações de violência contra as mulheres no Brasil entre 2014 e 2023, identificaram crescimento dos registros ao longo da série histórica, com intensificação nos anos mais recentes. O estudo também apontou a residência como principal local de ocorrência

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

da violência física e de outras modalidades, além da presença relevante de parceiros íntimos entre os autores registrados em determinadas categorias. Esses resultados reforçam a necessidade de compreender a violência contra a mulher como fenômeno que ultrapassa episódios isolados e demanda atuação articulada dos serviços de saúde, segurança pública, assistência social e sistema de justiça.

Embora a violência sexual e o feminicídio possam integrar um contexto mais amplo de violência de gênero, é metodologicamente necessário distinguir seus indicadores. As notificações de violência sexual não comprovam, por si mesmas, uma relação causal com o número de feminicídios, tampouco permitem afirmar que uma modalidade necessariamente evolui na mesma proporção que a outra. A análise do feminicídio requer dados específicos sobre mortes violentas de mulheres, sua classificação como feminicídio, a relação entre vítima e autor, a distribuição temporal e territorial das ocorrências e, quando disponíveis, informações sobre registros anteriores de violência ou medidas protetivas. A articulação entre essas bases permite examinar se os mecanismos de prevenção e proteção têm conseguido responder aos riscos identificados.

No contexto de Manaus, essa distinção é especialmente importante para avaliar os dez anos da Lei nº 13.104/2015. A existência de registros de violência contra mulheres demonstra a relevância do problema, mas não é suficiente, isoladamente, para medir a efetividade da legislação penal. Para essa avaliação, é necessário investigar se houve mudanças na identificação e classificação dos feminicídios, na investigação dos crimes, na responsabilização dos autores e na articulação da rede de proteção. Também se deve considerar que alterações legislativas, mudanças nos procedimentos de registro e maior conscientização social podem influenciar a quantidade de casos oficialmente contabilizados.

Diante disso, os dados empíricos devem ser interpretados em conjunto com os aspectos institucionais e sociais que condicionam a prevenção da violência. A legislação penal desempenha função relevante na responsabilização dos autores, mas sua aplicação precisa estar associada a políticas de proteção, atendimento acessível, investigação adequada e acompanhamento das mulheres em situação de risco. Assim, a análise da realidade manauara deve verificar não apenas a ocorrência de feminicídios e outras formas de violência, mas também os limites institucionais que dificultam a prevenção e a proteção efetiva das vítimas.

Em síntese, os estudos examinados demonstram a relevância da violência sexual e das demais formas de violência contra as mulheres como problemas persistentes, cuja dimensão não pode ser apreendida exclusivamente pelos registros oficiais. Para o objeto desta pesquisa, a

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

principal contribuição desses resultados consiste em estabelecer um quadro contextual para a investigação do feminicídio em Manaus, sem confundir indicadores nacionais ou estaduais com a realidade municipal. A avaliação da Lei do Feminicídio entre 2015 e 2025 deverá, portanto, ser complementada por dados específicos da capital e por uma análise crítica da atuação das instituições responsáveis pela prevenção, investigação e proteção das mulheres.

2.3 Limites do Direito Penal na Prevenção da Violência de Gênero

A análise dos dez anos da Lei do Feminicídio exige uma reflexão que ultrapasse a existência formal da norma penal e considere os limites da punição como instrumento de prevenção da violência de gênero. A criminalização das condutas praticadas contra as mulheres representa uma resposta jurídica necessária diante da gravidade dessas violações, pois permite reconhecer a especificidade da violência letal motivada por razões de gênero e estabelecer mecanismos de responsabilização. Entretanto, a previsão de penas mais rigorosas não elimina, por si só, as desigualdades sociais, as relações de poder e os padrões culturais que contribuem para a reprodução dessa violência.

Nesse sentido, Fachinetto (2025, p. 2) problematiza a tendência de naturalizar a expectativa de que o sistema de justiça criminal constitua a solução principal para o enfrentamento das violências de gênero. A autora demonstra que, ao longo da trajetória brasileira de formulação de políticas públicas, as reivindicações dos movimentos feministas nem sempre foram incorporadas em toda a sua amplitude, uma vez que as respostas estatais frequentemente privilegiaram a criminalização. Essa constatação permite compreender que a expansão do Direito Penal, embora possa ampliar a visibilidade jurídica do problema, não substitui as políticas sociais, preventivas e protetivas necessárias à transformação das condições que sustentam a violência contra as mulheres.

A trajetória legislativa brasileira ilustra essa questão. A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, estabeleceu mecanismos de prevenção, assistência e proteção, além de instrumentos de responsabilização dos autores de violência doméstica e familiar. Posteriormente, a Lei nº 13.104/2015 introduziu o feminicídio como qualificadora do homicídio, conferindo maior visibilidade à morte de mulheres por razões de gênero. Em outubro de 2024, a Lei nº 14.994 tornou o feminicídio crime autônomo e elevou a pena prevista para a conduta, estabelecendo reclusão de vinte a quarenta anos (BRASIL, 2006; BRASIL, 2015; BRASIL, 2024). Essas alterações demonstram o fortalecimento da resposta penal, mas a avaliação de sua

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

efetividade depende também da análise das condições concretas de implementação das políticas públicas.

Sob essa perspectiva, é necessário distinguir a função de responsabilização do Direito Penal de sua capacidade de impedir que a violência ocorra. A aplicação de uma pena acontece, em regra, após a prática do delito, enquanto a prevenção exige identificar situações de risco, garantir atendimento às vítimas, assegurar o cumprimento das medidas protetivas e possibilitar o acesso rápido e efetivo aos serviços competentes. No caso do feminicídio, essa distinção assume especial importância porque, quando a violência alcança seu resultado letal, os mecanismos de proteção já não conseguem cumprir, em relação à vítima, sua finalidade preventiva. Por essa razão, a atuação estatal deve contemplar tanto a investigação e a punição dos crimes quanto a intervenção anterior à ocorrência de mortes.

Fachinetto (2025) também chama atenção para a permanência de representações tradicionais de gênero na atuação do sistema de justiça, as quais historicamente contribuíram para a invisibilização da violência e para a reprodução de desigualdades no acesso das mulheres à justiça. Em determinados contextos, a violência foi interpretada a partir de concepções que privilegiavam a preservação da família ou recorriam a justificativas morais relacionadas à conduta da vítima e à suposta honra do agressor. Embora tenham ocorrido transformações legislativas e institucionais importantes, a superação dessas práticas exige formação adequada dos profissionais, aplicação dos protocolos de atendimento e decisões judiciais comprometidas com a igualdade e a dignidade das mulheres.

Outro limite importante diz respeito à dependência de uma rede institucional capaz de transformar a proteção prevista na legislação em atendimento efetivo. A existência de delegacias especializadas, serviços de assistência e mecanismos judiciais constitui parte indispensável da política de enfrentamento à violência, mas sua simples previsão não assegura que todas as mulheres consigam acessá-los de maneira oportuna. Dificuldades de atendimento, falhas de comunicação entre instituições, demora na avaliação dos riscos e insuficiência de acompanhamento podem comprometer a efetividade das medidas protetivas. Dessa forma, o problema não reside apenas no conteúdo das normas, mas também na capacidade administrativa e operacional do Estado de executá-las.

Essa discussão dialoga com a pesquisa desenvolvida por Pedraça (2019) junto ao Serviço de Apoio Emergencial à Mulher (SAPEM), em Manaus. A investigação, realizada por meio de entrevistas com dez mulheres que vivenciaram violência conjugal e três profissionais do serviço, identificou relações de poder desiguais e sentimentos de posse por parte dos parceiros como

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

elementos associados às diferentes formas de violência. A autora também apontou o medo de romper o relacionamento e a condição de subordinação vivenciada por algumas mulheres, além de indicar a necessidade de aprimoramento da atuação dos serviços de atendimento e do sistema de justiça (PEDRAÇA, 2019, p. 5).

Embora a pesquisa de Pedraça (2019) não tenha como objeto específico a avaliação dos feminicídios ocorridos em Manaus entre 2015 e 2025, suas conclusões contribuem para compreender fatores que podem dificultar a interrupção de situações de violência. O medo, a dependência e as relações assimétricas de poder demonstram que a procura por proteção não depende exclusivamente da existência de uma lei penal. É necessário que as mulheres encontrem condições materiais, sociais e institucionais para buscar ajuda, permanecer protegidas e reconstruir suas trajetórias sem a presença de ameaças ou coerção. Portanto, a legislação deve estar acompanhada de serviços acessíveis, acolhimento qualificado e acompanhamento compatível com as necessidades de cada situação.

No contexto de Manaus, essa análise reforça a importância de examinar a articulação entre os órgãos de segurança pública, os serviços especializados de atendimento, a assistência social, o Ministério Público e o Poder Judiciário. A pesquisa de Pedraça (2019) oferece elementos sobre a experiência de mulheres atendidas pelo SAPEM, mas não permite, isoladamente, concluir que determinada deficiência institucional tenha causado feminicídios específicos ou mensurar a efetividade da Lei nº 13.104/2015 na capital. Para sustentar conclusões dessa natureza, são necessários dados locais sobre medidas protetivas solicitadas e concedidas, registros de descumprimento, atendimentos realizados, investigações, processos e mortes classificadas como feminicídio. A análise deve considerar, ainda, a disponibilidade e a qualidade dessas informações ao longo do período estudado.

Além disso, o enfrentamento da violência de gênero requer medidas que atuem sobre suas causas sociais e culturais. A educação para a igualdade, a prevenção de comportamentos violentos, a capacitação dos profissionais que integram a rede de proteção e a promoção da autonomia econômica das mulheres são iniciativas que podem contribuir para reduzir vulnerabilidades. Tais estratégias não substituem a responsabilização criminal dos autores, mas complementam a atuação penal, pois incidem sobre dimensões do problema que a pena, isoladamente, não consegue modificar. Nesse sentido, a efetividade das políticas públicas deve ser avaliada pela capacidade de prevenir novas agressões, proteger as vítimas e ampliar as condições de acesso à justiça.

Diante do exposto, os limites do Direito Penal na prevenção da violência de gênero não

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

significam que a criminalização do feminicídio seja desnecessária. Ao contrário, a responsabilização dos autores constitui parte relevante da resposta estatal e do reconhecimento da gravidade das mortes motivadas por razões de gênero. O limite está em atribuir à punição, isoladamente, a capacidade de resolver um fenômeno complexo, relacionado a desigualdades estruturais e a falhas que podem ocorrer na prevenção e na proteção. Assim, a avaliação dos dez anos da Lei do Feminicídio deve considerar não apenas o aperfeiçoamento das normas penais, mas também a capacidade das instituições de atuar antes que a violência alcance seu resultado mais grave.

Conclui-se, portanto, que o enfrentamento efetivo da violência de gênero exige uma política pública integrada, na qual a responsabilização criminal seja acompanhada de prevenção, proteção, atendimento especializado e transformação das condições sociais que favorecem a violência. Para Manaus, essa perspectiva orienta a investigação dos fatores que limitam a aplicação das normas no contexto local e permite avaliar a efetividade da legislação sem confundir o aumento da punição com a redução automática dos casos. A contribuição da Lei do Feminicídio deve ser examinada, assim, em conjunto com a atuação concreta da rede de proteção e com a capacidade do Estado de assegurar às mulheres o direito à vida, à segurança e à dignidade.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos dez anos da Lei do Feminicídio, no período de 2015 a 2025, evidencia a relevância do aprimoramento legislativo no reconhecimento e no enfrentamento da violência letal contra as mulheres no Brasil. A inclusão do feminicídio na legislação penal, em 2015, representou um avanço ao conferir visibilidade jurídica às mortes de mulheres relacionadas à violência de gênero. Posteriormente, a Lei nº 14.994/2024, ao tornar o feminicídio crime autônomo e elevar as penas aplicáveis, reforçou a resposta penal do Estado diante da gravidade dessa conduta. Entretanto, a evolução normativa, embora necessária, não permite concluir, por si só, que houve redução da violência ou prevenção efetiva das mortes de mulheres.

No decorrer da pesquisa, verificou-se que a violência contra as mulheres constitui um fenômeno complexo, relacionado a desigualdades de gênero, relações de poder e dificuldades de acesso à proteção institucional. Os estudos examinados sobre violência doméstica e sexual demonstram a importância de considerar as diferentes manifestações da violência, os contextos em que ocorrem e os obstáculos enfrentados pelas vítimas para buscar auxílio. Nesse sentido, as

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

contribuições de Pedraça (2019), a partir da realidade do Serviço de Apoio Emergencial à Mulher (SAPEM), em Manaus, permitem compreender como relações de posse, subordinação e medo podem dificultar o rompimento de situações violentas. Tais elementos reforçam a necessidade de políticas públicas que não se restrinjam à responsabilização criminal, mas também promovam acolhimento, proteção e autonomia.

Quanto à realidade de Manaus, a discussão evidencia a importância de investigar a articulação entre os órgãos de segurança pública, os serviços especializados de atendimento, a assistência social e o sistema de justiça. A efetividade da legislação depende não apenas da existência de mecanismos jurídicos, mas também das condições concretas para sua aplicação, incluindo o acesso das mulheres aos serviços, a avaliação dos riscos, o cumprimento das medidas protetivas e a adequada investigação dos crimes. Contudo, os estudos qualitativos sobre violência conjugal e os dados nacionais ou estaduais de violência sexual não são suficientes, isoladamente, para determinar a evolução dos feminicídios no município ou medir o impacto específico da lei na capital amazonense. Essa avaliação requer dados municipais comparáveis ao longo do período de 2015 a 2025.

A pesquisa também permite destacar os limites do Direito Penal como instrumento isolado de prevenção da violência de gênero. Embora a criminalização e a aplicação das penas sejam fundamentais para a responsabilização dos autores, a punição ocorre, em regra, após a prática do delito e não substitui a necessidade de intervenções preventivas. Desse modo, o enfrentamento da violência exige o fortalecimento da rede de proteção, a capacitação dos profissionais, a ampliação do acesso aos serviços especializados e o desenvolvimento de ações educativas voltadas à igualdade de gênero. A articulação dessas medidas é indispensável para que a proteção prevista na legislação se concretize na experiência cotidiana das mulheres.

Diante disso, em resposta ao problema de pesquisa, conclui-se que a Lei do Feminicídio contribuiu para o reconhecimento jurídico da violência letal motivada por razões de gênero e para o fortalecimento dos instrumentos de responsabilização penal. Entretanto, sua contribuição para a prevenção e a redução dos feminicídios em Manaus não pode ser afirmada de maneira conclusiva sem uma análise sistemática dos indicadores locais e da atuação das instituições responsáveis pela proteção das mulheres. A existência de uma legislação mais rigorosa constitui parte da resposta estatal, mas não assegura, automaticamente, a interrupção dos ciclos de violência nem impede a ocorrência de novas mortes.

Por fim, os dez anos da Lei do Feminicídio demonstram que o enfrentamento da violência letal contra as mulheres deve ser compreendido como uma responsabilidade permanente do

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

Estado e da sociedade. Em Manaus, o aprofundamento dessa agenda requer a produção e a divulgação de dados locais, o fortalecimento dos serviços de atendimento e a avaliação contínua das políticas de prevenção e proteção. Assim, mais do que ampliar a resposta punitiva, é necessário garantir que os mecanismos previstos no ordenamento jurídico funcionem de maneira articulada e acessível, de modo que a proteção à vida, à dignidade e à segurança das mulheres seja efetivada antes que a violência alcance seu desfecho mais grave.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 out. 2026.

BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 15 out. 2026.

BRASIL. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 15 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 15 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BRASIL. Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024. Altera a legislação para tornar o feminicídio crime autônomo e estabelecer medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14994.htm. Acesso em: 15 out. 2026.

FACHINETTO, Rochele Fellini. Mortes de mulheres, justiça criminal e o enfrentamento às violências de gênero. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 33, n. 3, e108016, 2025. DOI: https://doi.org/10.1590/1806-9584-2025v33n3108016. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/NqVhCBRtgRthkFHq8QKK8yG/?lang=pt. Acesso em: 15 out. 2026.

LIMA, Geovanna Carvalho Cardoso; PASSOS, Camila Mendes dos; PINHEIRO, Alba Lúcia Santos; RIBEIRO, Ícaro José Santos; MAIA, Emanuella Gomes. Tendência temporal e perfil

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

epidemiológico das notificações de violência contra as mulheres no Brasil: 2014-2023. Epidemiologia e Serviços de Saúde, Brasília, v. 34, e20240475, 2025. DOI: https://doi.org/10.1590/S2237-96222025v34e20240475.pt. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ress/a/S6czJqftB7h99RWTRmQkLxc/?lang=pt. Acesso em: 15 out. 2026.

LIMA, Mariana Gabrielle Guizalberto de Sousa; LIMA, Fernanda Guizalberto de Sousa; SANTOS, Luiz Márcio dos. A violência doméstica contra a mulher no ordenamento jurídico brasileiro. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo, v. 12, n. 6, p. 1-17, 2026. DOI: https://doi.org/10.51891/rease.v12i6.27699. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/27699. Acesso em: 15 out. 2026.

PEDRAÇA, Aline dos Santos. Relações de poder no interior das conjugalidades: a face oculta da violência contra as mulheres atendidas no SAPEM Manaus-AM. 2019. 145 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia) — Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2019.

SCHUELTER-TREVISOL, Fabiana; ORIGE, Iara Aurélio; PARMA, Gabriel Oscar Cremona; TRAEBERT, Jefferson; TRAEBERT, Eliane; TREVISOL, Daisson José. Tendência temporal e distribuição espacial dos casos de violência sexual notificados no Brasil entre 2013 e 2022. Ciência & Saúde Coletiva, v. 30, n. 8, e11852024, 2025. DOI: https://doi.org/10.1590/1413-81232025308.11852024. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csc/a/LdRnsh9hSvDHnHgm46Y6tvh/?lang=pt. Acesso em: 15 out. 2026.

.

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.